



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Nomo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Nomo.

Maputo, 18 de Agosto de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Dáruè, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, província de Manica, em representação da Associação Moribane, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Moribane, com sua sede na localidade de Dáruè, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5, ambos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 16 de Junho de 2008. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resolução n.º 88/AM/2008

de 22 de Maio

Através da Resolução n.º 86/AM/2008, de 22 de Maio, foi aprovada a Postura de Limpeza de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Maputo, visando o estabelecimento do quadro de princípios e normas do

Sistema de Limpeza de RSU do Município de Maputo, em termos sustentáveis, integrados e ajustáveis, com respeito pelo disposto na legislação nacional.

A referida Postura visa fundamentalmente definir as bases e as normas gerais que deverão reger o Sistema de Limpeza do Município de Maputo, havendo, para o efeito, necessidade de se proceder à regulamentação de algumas das questões naquela contidas, designadamente quanto à participação do sector privado na limpeza do Município de Maputo.

Assim, a Assembleia Municipal, ao abrigo das competências que lhes estão atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, bem como pelo n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 13/2006, de 15 de Junho, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Participação do Sector Privado na Limpeza do Município de Maputo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor decorridos quinze dias após a sua afixação.

Paços do Município, em Maputo, 22 de Maio de 2008. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane Gomes*.

Regulamento sobre a Participação do Sector Privado na Limpeza do Município de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

1. O presente Regulamento visa fixar as normas para a participação do Sector Privado no Sistema de Limpeza do Município de Maputo, incluindo a varredura e a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU).

2. Constituem actividades da gestão de RSU as seguintes: a colocação, a recolha, o transporte, armazenagem, a transferência, o tratamento, o aproveitamento, a eliminação, e o destino final.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades privadas que directa ou indirectamente possam influenciar nas diversas componentes da Limpeza do Município de Maputo.

ARTIGO 3

(Acesso ao exercício de actividades de limpeza de RSU)

1. O acesso ao exercício das actividades estabelecidas no presente Regulamento por parte de entidades privadas depende de prévio licenciamento.

2. O licenciamento previsto no número anterior tem como objectivos estabelecer padrões técnicos mínimos para garantir uma protecção adequada da saúde pública e do ambiente, estabelecer um ambiente favorável para o mercado de prestação de serviços nesta área, promover actividades privadas e melhorar a segurança em termos de investimento, nos termos da estratégia de providenciar uma prestação de serviços de limpeza ao município.

3. O licenciamento previsto no número 1 tem um carácter especial em relação às normas aplicáveis ao licenciamento ambiental, bem como ao licenciamento comercial e industrial em geral.

CAPÍTULO II

Licenciamento

ARTIGO 4

(Processo de licenciamento)

1. Sem prejuízo da observância no disposto no Regulamento sobre a Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto n.º 13/2006, de 15 de Junho, para o exercício das actividades referidas no presente Regulamento, as entidades interessadas, pessoas singulares ou colectivas, devem submeter requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo, no qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, incluindo a junção da certidão de registo comercial e estatutos actualizados, se tratar duma empresa;
- b) Residência ou sede social dos representantes da empresa;
- c) Indicação do número e tipos de viaturas destinadas ao exercício das actividades requeridas;
- d) Área e local destinado ao estacionamento de viaturas;
- e) Documentos comprovativos da propriedade, arrendamento ou outro título bastante, pelo qual o requerente possui as instalações para estacionamento de viaturas;
- f) Identificação do(s) tipo(s) de actividade(s) a desenvolver;
- g) Lista do tipo de equipamento, com as respectivas características que a empresa tem disponível para a realização da actividade;
- h) Carta abonatória passada pela entidade bancária;
- i) Plano de gestão de RSU.

2. Tomando em conta as actividades a desenvolver, o requerente deve, ainda, conforme os casos:

- a) Indicar as características e modalidades das actividades a realizar em termos de segurança, inocuidade, saúde pública, higiene, ambiente e estética urbana;
- b) Inventariar os processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos utilizados para alterar as características físicas de RSU, bem como facilitar a sua movimentação, aproveitamento ou eliminação;
- c) Inventariar as operações técnicas que visam o aproveitamento dos RSU identificados como valorizáveis;
- d) Identificar os tipos de RSU a eliminar, bem como as características das operações que visem dar um destino final adequado aos RSU tomando em conta a segurança, inocuidade, saúde pública, higiene, ambiente e estética urbana.

ARTIGO 5

(Prazo da licença)

1. A licença emitida para o exercício das actividades referidas no presente Regulamento tem um prazo de duração indeterminado, sem prejuízo do disposto nos artigos do presente Regulamento.

2. Caso pretenda a alteração de alguns dos elementos constantes no artigo 4 do presente Regulamento, o interessado deve apresentar o pedido para esse efeito noventa dias antes da data prevista para o início dessa actividade.

ARTIGO 6

(Exercício sem licença ou falsificação de licença)

Sem prejuízo de outras sanções que pela legislação penal couberem, toda a entidade privada que proceder ao exercício de actividades previstas no presente Regulamento sem licença ou com licença falsificada incorre em responsabilização através de um processo de contra-ordenação, punível com coima.

ARTIGO 7

(Competência e delegação)

1. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo licenciar o exercício da actividade de recolha, transporte, transferência, tratamento, aproveitamento e eliminação dos RSU por entidades privadas.

2. O Presidente do Conselho Municipal de Maputo pode delegar, por despacho, a outras autoridades subordinadas a competência referida no número 1.

ARTIGO 8

(Taxas)

1. O licenciamento que constitui objecto do presente capítulo está sujeito ao pagamento de uma taxa anual fixada tendo em conta o tipo de actividade de cada operador, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

2. As taxas devidas nos termos do número anterior serão fixadas por deliberação da Assembleia Municipal sobre proposta do Conselho Municipal de Maputo.

3. A entidade privada que não proceder ao pagamento da taxa anual de licenciamento, depois de decorrido o prazo constante na notificação para o efeito, incorre em responsabilização através de um processo de contra-ordenação, punível com coima.

ARTIGO 9

(Suspensão da licença)

1. No caso de incumprimento reiterado ou violação grave das normas contidas na Postura da Limpeza do Município de Maputo, do presente Regulamento e demais legislação aplicável, ou quando obste à realização de uma inspecção ou se recuse a prestar aos agentes da inspecção informações ou esclarecimentos ou facultar-lhes o exame aos serviços e consulta de documentos, o Presidente do Conselho Municipal de Maputo, mediante informação dos Serviços Municipais competentes, pode determinar a suspensão da licença pelo prazo máximo de noventa dias.

2. Supridas as razões que tiverem fundamentado a aplicação do disposto no número anterior, a suspensão será levantada no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da supressão, em requerimento do interessado ao Serviços Municipais competentes, juntando para o efeito documentos comprovativos.

ARTIGO 10

(Revogação da licença)

A licença concedida poderá ser revogada pelo Presidente do Conselho Municipal de Maputo, mediante informação dos Serviços Municipais competentes, quando não se verifique o suprimento das razões que determinarem a suspensão da licença, dentro do prazo prescrito nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 11

(Outras obrigações)

Para além da observância do disposto nos números anteriores, deverão as entidades privadas interessadas observar o que consta no Regulamento sobre a Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto n.º 13/2006, de 15 de Junho, designadamente no que toca ao plano de gestão de RSU, ao licenciamento ambiental e às obrigações específicas em matéria de manuseamento de RSU.

CAPÍTULO III

Contratos de recolha entre grandes produtores e entidades privadas

ARTIGO 12

(Contratos de recolha)

1. Os produtores públicos e privados são obrigados a contratar um serviço de recolha de RSU quando produzam quantidades iguais ou superiores a 25 quilos ou 50 litros por dia, passando a designar-se grandes produtores.

2. Para estes efeitos, em alternativa à celebração de um contrato de recolha com o Conselho Municipal de Maputo, os produtores indicados no n.º anterior podem apresentar o comprovativo da celebração de contrato de prestação de serviços com uma entidade privada devidamente licenciada. A modalidade prevista neste número denomina-se de “prova de serviço”.

3. Encontram-se isentos do disposto nos números anteriores os produtores públicos e privados que produzam quantidades de RSU inferiores a 25 quilos ou 50 litros por dia, podendo recorrer aos locais, equipamentos ou instalações previamente definidas para colocação, abrangidos pelos Serviços Municipais de Recolha.

ARTIGO 13

(Cláusulas do contrato de recolha)

Os contratos a celebrar entre os grandes produtores e as entidades privadas de limpeza deverão regular, entre outros aspectos, o seguinte:

- a) A responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos necessários à colocação de RSU;
- b) O modelo e volume de equipamentos para colocação de RSU;
- c) As categorias e fracções de RSU;
- d) O volume e quantidade média mensal de RSU produzidos;
- e) A periodicidade e horário para colocação e recolha de RSU;
- f) Os métodos de recolha e de transporte a utilizar pela entidade privada provedora do serviço;
- g) O prazo, data de início e termo do contrato;
- h) Os limites geográficos do serviço;
- i) Os cuidados específicos em termos de segurança, saúde pública, higiene, ambiente e estética urbana no manuseamento de RSU.

CAPÍTULO IV

Contratos entre o Conselho Municipal de Maputo e entidades privadas

ARTIGO 14

(Contrato de prestação de serviço de limpeza)

1. O Conselho Municipal de Maputo poderá, através da celebração de contrato de prestação de serviço de limpeza, envolver entidades privadas.

2. O Conselho Municipal de Maputo deverá apoiar, em especial, a criação de cooperativas, micro-empresas e associações de munícipes destinadas a participar nas diferentes áreas e/ou componentes do Sistema de Limpeza do Município de Maputo, de modo a gerar mais valias económicas, sociais e ambientais.

ARTIGO 15

(Cláusulas do contrato de prestação de serviços)

Os contratos a celebrar entre o Conselho Municipal de Maputo e as entidades privadas de limpeza deverão regular, entre outros aspectos, o seguinte:

- a) A responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos necessários à colocação de RSU;
- b) O modelo e volume de equipamentos para colocação de RSU;
- c) As categorias e fracções de RSU;
- d) A periodicidade e horário para recolha de RSU;
- e) Os métodos de recolha e de transporte a utilizar pela entidade privada provedora do serviço;
- f) O prazo, data de início e termo do contrato;

- g) O valor a cobrar pela prestação de serviço;
- h) Os cuidados específicos em termos de saúde pública, higiene, ambiente e estética urbana no manuseamento de RSU.

ARTIGO 16

(Contrato de concessão)

1. O Conselho Municipal de Maputo poderá ainda celebrar contratos de concessão de serviço público de limpeza, desde que devidamente licenciados, para trabalhar em exclusividade em determinadas áreas e/ou componentes do Sistema de Limpeza do Município de Maputo.

2. O contrato de concessão realizar-se-á com obediência do disposto na Lei de Finanças e Património Autárquico, devendo designadamente ser antecedido de concurso público para seleccionar a entidade privada.

3. É aplicável ao contrato de concessão o disposto no número anterior com as devidas adaptações.

ARTIGO 17

(Interrupção de actividade)

1. Quando houver necessidade absoluta de interromper uma ou mais actividades abrangidas nos contratos previstos nos números anteriores, deverá a entidade privada avisar os Serviços Municipais competentes, com uma antecedência mínima de dez dias.

2. A entidade privada que não observar o disposto no número anterior incorre em responsabilização através de um processo de contra-ordenação, punível com coima e reposição da situação anterior.

ARTIGO 18

(Inobservância do disposto nos contratos)

A entidade privada que não observar o disposto nos contratos celebrados com o Conselho Municipal de Maputo incorre em responsabilização através de um processo de contra-ordenação, punível com coima e reposição da situação anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 19

(Penalidades)

Sem prejuízo do disposto na Postura da Limpeza do Município de Maputo e demais regulamentos, as penalidades correspondentes às infracções ao disposto no presente Regulamento encontram-se previstas no Anexo II deste instrumento.

ARTIGO 20

(Legislação aplicável)

O presente Regulamento não prejudica a aplicação de princípios e normas estabelecidas em leis ou regulamentos aprovados a nível central.

ARTIGO 21

(Dúvidas ou omissões)

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como a emissão de instruções com vista à sua implementação uniforme, deverão ser resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Maputo.

ANEXO I – Taxas de Licenciamento

Grupos	Capacidade Instalada (toneladas/dia)	Taxa anual (MT)
A Grandes operadores	Superior a 100	20 000,00 MT
B Médios operadores	Superior a 25	8 000,00 MT
C Pequenos operadores	Superior a 10	2 500,00 MT
D Micro operadores	Inferior a 10	500,00 MT

ANEXO II – Infrações e Sanções

Artigo	Infração	Sanção
6.º	Exercício de actividade de limpeza pública sem licença ou com falsificação de licença	10 salários mínimos - Grupo A 8 salários mínimos - Grupo B 6 salários mínimos - Grupo C 4 salários mínimos - Grupo D
8.º	Não pagamento da taxa anual de licenciamento após prazo previsto na notificação para o efeito	6 salários mínimos - Grupo A 5 salários mínimos - Grupo B 4 salários mínimos - Grupo C 3 salários mínimos - Grupo D
9.º/1	Incumprimento reiterado ou violação grave das normas municipais, obstáculos à realização de uma inspecção ou recusa de prestar aos agentes da inspecção informações ou esclarecimentos ou facultar-lhes o exame aos serviços e consulta de documentos	Suspensão da licença até 90 dias
10.º	Não suprimento das razões de suspensão da licença dentro do prazo prescrito	Revogação da licença
17.º	Não observância do disposto quanto à interrupção da actividade	10 salários mínimos - Grupo A 8 salários mínimos - Grupo B 6 salários mínimos - Grupo C 4 salários mínimos - Grupo D
18.º	Inobservância do disposto nos contratos celebrados com o Conselho Municipal	10 salários mínimos - Grupo A 8 salários mínimos - Grupo B 6 salários mínimos - Grupo C 4 salários mínimos - Grupo D

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Nomo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Cultural Nomo, mais adiante designada por Grupo Nomo, é uma agremiação de pessoas singulares moçambicanas que desenvolvem acções na área de mobilização social junto da comunidade moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Nomo é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Nomo tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O Nomo constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Associação Nomo pretende melhorar a prestação aos associados nas áreas de música e dança tradicional ou baseada na tradição, teatro, artistas plásticos, artesãos e com enfoque dirigido às acções comunitárias:

- Coordenar e monitorar as actividades dos membros e associados;
- Mobilizar apoio técnico e material para os membros e associados;
- Difundir técnicas alternativas de comunicação e facilitar da intervenção comunitária;
- Criar parcerias e monitorar o trabalho realizado pelos grupos;
- Dinamizar a cultura através de música e dança tradicional e teatro acessível para todos, com destaque para as pessoas portadoras de deficiência;
- Combate ao défice de cidadania, desenvolvendo acções que favoreçam o fortalecimento das habilidades para a vida e intervenção comunitária;
- Realizar o plano de formação na associação;
- Realizar avaliação impacto da associação;
- Promover espectáculos e festivais de músicas e dança tradicionais contemporânea.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectivos o Nomo propõe-se ainda:

- Prestar assistência integrada aos grupos de animação cultural através dos membros;
- Promover e divulgar os instrumentos legais que regulam o sector da cultura;
- Contribuir para a capacitação dos seus membros e outros interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

São membros do Nomo artistas de música e dança tradicional ou baseado na tradição, actores de teatro, contadores de Histórias, artistas plásticos e artesãos, com actuação em áreas de desenvolvimento comunitário, associações estrangeiras legalmente reconhecidas no país.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) A aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e terem pago a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

Os membros do Nomo podem ser das seguintes categorias:

- Fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição da Associação Nomo;
- Efectivos – aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros do Nomo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à Associação Nomo apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Associação Nomo e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Beneméritos – pessoas singulares ou colectivas que se predispõem a prestar apoio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Os membros do Nomo têm os seguintes direitos:

- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;

- Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação Nomo;
- Propor admissão de novos membros;
- Participar em todas as actividades da Associação Nomo;
- Requerer aos órgãos competentes da Associação Nomo, às informações que desejam relativas às actividades e as contas nos períodos e condições fixadas nos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprimento com o estabelecido nos estatutos;
- Contribuir com as suas actividades para a Associação Nomo nos termos definidos nos seus estatutos;
- Pagamento de quotas no período de um ano (de Janeiro à Dezembro), podendo ser pagas em duas prestações sendocinquenta por cento cada semestre ou ainda outras a acordar;
- Aceitar e exercer os cargos da Associação Nomo, para os quais tenha sido eleito;
- Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da Associação Nomo;
- Promover a boa imagem pública da Associação Nomo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo décimo primeiro incorre às seguintes sanções:

- Adevertência verbal e/ou registada;
- Interdito à participação em espectáculos;
- Interdito a eleger e ser eleito;
- Não acesso aos serviços que a Associação Nomo tem proporcionado aos seus membros;
- Não acesso aos documentos abonatórios passados pela Associação Nomo;
- Suspensão por um período de um ano;
- Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da Associação Cultural Nomo)

São órgãos sociais da Associação Nomo:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Nomo e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação Nomo e para todos membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As alterações de estatutos são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convoquem.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de quatro anos renováveis (uma vez) por igual período.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Cabe ao secretário a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais em que se realizem eleições.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competência da Assembleia)

Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos do Nomo;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros;
- Aprovar as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre qualquer outros assunto de importância para a Associação Nomo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre do ano, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poderes de deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, em primeira convocatória e um meio dos membros em segunda convocatória, meia hora depois da hora agendada.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos renováveis uma única vez.

Três) A ausência do presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMONONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Nomo tem as seguintes funções:

- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o biénio seguinte;
- Superintender todos os actos administrativos da Associação Nomo;
- Admitir e demitir o pessoal necessário às actividades quotidianas da Associação Nomo;
- Representar a Associação Nomo em juízo e fora dele;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- Assumir poderes de representar a Associação Nomo procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições pública e privadas;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- Aprovar o regulamento interno;
- Praticar actos na defesa dos interesses da Associação Nomo;
- Gerir os fundos Associação Nomo.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Nomo poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas regularmente duas vezes por mês;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou seja convocada por pelo menos três dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Nomo, composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos renováveis uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e toda a documentação da Associação Nomo;
- Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividade;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei da associação Nomo e demais legislação vigente no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Nomo:

- Jóias dos membros;
- Quotas dos membros;
- Subsídios, doações, donativos ou legados à associação Nomo;
- Rendimentos provenientes de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da Associação Nomo, nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composta por três membros.

Associação Maribane

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de dezasseis de Julho, do Governador da Província de Manica, nos termos da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, os senhores Ruben Seda Chiquare, solteiro, maior; Inoque André, solteiro, maior, Bernardo Jossias, solteiro, maior; Paulo Albino Tandai, solteiro, maior; Manuel Francisco Cundai, solteiro, maior; Robate Macunda, solteiro, maior; Madalena Miquitaio Maiba Mapinde, solteira, maior; Mário Mussa Chipansequ, solteiro, maior; Inácio Jemusse Dundo, solteiro, maior; José Nhangabiri Mpunga, solteiro, maior; constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Moribane, registada sob NUEL 100068133, de quinze de Agosto de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Moribane, abreviadamente designada por AKUMO, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos,

dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AKUMO, constitui-se por tempo indeterminado, com efeito a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação AKUMO, tem a sua sede no regulado de Mputunga Moribane, na localidade de Dáruè, distrito de Sussundenga província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A AKUMO tem por objecto:

- a) Criar projectos de desenvolvimento comunitário na localidade de Dáruè;
- b) Promover o treinamento e capacitação dos membros da comunidade na implementação de projectos comunitários ecologicamente sustentáveis;
- c) Promover o conhecimento e respeito pela cultura e tradição da comunidade de Dáruè;
- d) Incentivar no seio dos membros o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros da AKUMO e a comunidade em geral;
- e) Representar e defender os interesses dos membros da AKUMO e da comunidade no geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

Podem ser membros da AKUMO as pessoas singulares pertencentes à comunidade, residentes no local, com idade igual ou superior a dezoito anos, e que aderem aos estatutos, regulamentos e programas, e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AKUMO.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da AKUMO agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos e honorários:

Um) Serão membros fundadores: os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos, tiverem participado na constituição da AKUMO (consoante lista em anexo).

Dois) Serão membros efectivos: os que cumulativamente satisfazer os requisitos gerais.

Três) Serão membros honorários as personalidades que tenham contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AKUMO.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membros da AKUMO é pessoal e intransmissível, podendo este indicar um outro membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificando mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Saída do membro)

Um) O membro que quiser sair da AKUMO deve avisar, por escrito, sessenta dias antes.

Dois) O membro que quiser se dimitir deve esclarecer os motivos na Assembleia Geral na presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Falecimento do membro)

Em caso do membro perder a vida, a Assembleia Geral da AKUMO deve promover uma reunião comunitária para permitir a eleição de um novo membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de membro)

Constitui direito do membro da AKUMO:

- a) Participar em todas as operações ou actividades da AKUMO;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões, junto da Direcção, contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da AKUMO;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates seminários que sejam levados a cabo visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- h) Requerer a convocação de assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dever do membro)

Constitui dever do membro:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral da AKUMO;
- b) Participar nas reuniões para que for convocado;
- c) Exercer o cargo para que for eleito;
- d) Preservar o bom nome da AKUMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da AKUMO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da AKUMO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da AKUMO serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser renovável por mais um mandato, garantindo sempre que se conservem dois terços do número total dos membros anteriores, de modo a preservar a memória institucional da AKUMO.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AKUMO e é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselho Fiscal e setenta e cinco por cento dos membros.

Seis) Dissolver a AKUMO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da AKUMO, exigem a participação de setenta e cinco por cento dos membros.

Quatro) As deliberações sobre a expulsão de um membro exigem a presença de sessenta por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AKUMO, competindo-lhe a sua gestão correcta é administrativa.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também, um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a AKUMO junto à entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;

- b) Administrar e gerir a AKUMO;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros que garantem o cumprimento do estatuto;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competência do presidente)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AKUMO distrital activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Acessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente na sua falta ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da AKUMO e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros documentos que representam responsabilidade financeira para a AKUMO;
- b) Ter à sua guarda a responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Efectuar todos os recebimentos e pagamentos autorizados através das requisições;
- d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais, trimestrais, semestrais ou anuais da Direcção;
- e) Elaborar balanço patrimonial e financeiro da AKUMO para a sua aprovação na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da AKUMO é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documento da AKUMO sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da AKUMO, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a AKUMO;
- d) Emitir parecer sobre operações financeiras e sobre o balanço financeiro anual.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Os fundos próprios da AKUMO, serão constituídos com base em:

- a) Rendimento proveniente do exercício de actividades na área turística;
- b) Doações e empréstimos concedidos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A AKUMO poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a AKUMO foi criada;
- b) Por vista favorável de mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance dos objectivos pelos quais a AKUMO foi criada;
- d) Por vontade da própria comunidade de Dárúè.

Dois) Em caso de dissolução da AKUMO, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens da AKUMO nos termos da Lei, sendo o liquidatário uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Agosto de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Liberbulls da Liberdade**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a denominação da Associação Liberbulls da Liberdade publicada no terceiro suplemento ao *Boletim da República*, número seis, terceira série, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, rectifica-se onde-se lê: «Associação Liberbulles da Liberdade», deverá ler-se: «Associação Liberbulls da Liberdade.»

Movimento Patriótico Para Democracia –MPD

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais a meu cargo Hilda Benjamim, directora, que constituem titulares dos órgãos de Direcção da Organização Política denominada Partido Movimento Patriótico para Democracia – MPD, com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e representações em todas as provinciais.

É constituído pelos seguintes membros da direcção: Matias Dianhane Banze, Alice José Rainha e António Muhamade Almeida, presidente; secretário-geral e presidente do Conselho Jurídico Fiscal, respectivamente.

CAPÍTULO I

Dos princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e siglas

Movimento Patriótico Para a Democracia –MPD.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

O Movimento Patriótico para a Democracia, com sigla MPD, é um partido político no quadro do desenvolvimento do país, sem discriminação na base da origem étnica, raça, crença religiosa, sexo e condição social.

ARTIGO TERCEIRO

Símbolos do partido

Um) O MPD tem os seguintes símbolos:

- a) A bandeira;
- b) O hino;
- c) O emblema.

Dois) A Bandeira tem seis cores, azul, vermelha, verde, preta, amarela e branca, representando respectivamente: o planeta terra, a esperança, o continente africano, as riquezas e a paz.

Três) O emblema é uma roda circundada pelo mapa de Moçambique e um homem assegurando uma enxada, representando a agricultura como base do desenvolvimento do país.

ARTIGO QUARTO

Linhas de orientação

Um) O MPD é um partido do centro esquerda, tem orientação socialista e democrático.

Dois) O MPD – É pela continuação de desenvolvimento de uma política da democracia multipartidária orientada para a educação e trabalho, no quadro da unidade nacional e da justiça social.

Três) O MPD, prossegue ainda uma política de desenvolvimento equilibrado do país pela distribuição justa da riqueza nacional, na base do princípio de que quem produz deve beneficiar primeiro.

ARTIGO QUINTO

Sede

O MPD tem a sua sede na Rua da Mesquita, número duzentos vinte e dois na cidade de Maputo, capital do país.

ARTIGO SEXTO

O MPD prossegue a política de liberdade religiosa.

ARTIGO SÉTIMO

Actuação

Um) Prosseguindo uma política unitarista do Estado, o MPD desenvolve a sua política ao nível nacional e propõe-se a atender pontualmente os problemas locais e regionais, lutando, todavia, contra o tribalismo, o regionalismo, o nepotismo, a corrupção e todo o tipo de discriminação e divisão na sociedade moçambicana.

Dois) A necessidade de educação patriótica de todos moçambicanos, num esforço comum pela paz, liberdade e pelo desenvolvimento e respeito pelas tradições nacionais e consciência individual, integram também as linhas de actuação do MPD.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

São objectivos do MPD:

- Concorrer em parceria com os demais partidos em eleições livres, justas, livres e transparentes no quadro do seu programa político;
- Promover uma reflexão progressiva sobre os problemas concretos e actuais do país e do mundo;
- Incrementar a educação com vista a moralizar o progresso do país priorizando os nacionais;
- Desenvolver a rede sanitária, o desporto, os transportes e órgãos de comunicação social públicos e privados;

e) Desenvolver e incrementar uma política de paz, respeito mútuo, pluralismo de opiniões;

f) Instituir um sistema de controlo e inspecção dos actos do governo;

g) Combater o socialismo de elite que sufoca as classes pobres;

h) Reorientar a sociedade para combater o crime organizado;

i) Promover o controlo e fiscalização das riquezas do País;

j) Desenvolver uma política de acesso à economia e ao poder político aos nacionais capazes, patriotas, independentemente do seu sexo, raça, tribo e credo.

ARTIGO NONO

Coligação

Sempre que tal servir os superiores interesses da Pátria Moçambicana, o Partido MPD, coligar-se-á com outras agremiações políticas.

ARTIGO DÉCIMO

Fundos

São fundos do Partido:

- As quotas pagas pelos militantes;
- As doações de partidos amigos nacionais e estrangeiros e subsídios do Estado;
- As receitas provenientes de actividades de carácter comercial, industrial, agro-pecuária e outras actividades lucrativas previstas na lei;
- E outras doações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sistema de governação

O MPD defende a instituição de um sistema de governação unitário servindo-se duma progressiva descentralização e atento aos problemas locais e aos aspectos positivos do poder tradicional.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualidade de membro

Todo o cidadão moçambicano com idade igual ou maior de 18 anos, pode aderir ao MPD, desde que aceite os seus estatutos e programa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros do Partido

Constituem deveres fundamentais dos membros do MPD os seguintes:

- Defender a Constituição da República;
- Trabalhar com afinco para a implementação dos estatutos e o programa do partido;
- Defender os interesses do país;
- Ter um comportamento moral são, reconciliador no seio dos seus colegas e na sociedade;

e) Participar no processo de educação cívica dos cidadãos;

f) Zelar pelos interesses do Partido;

g) Defender a unidade do Partido;

h) Manter sigilo sobre questões da vida do Partido;

i) Defender o espírito de estudo e de crítica e autocrítica no Partido;

j) Conhecer profundamente a ideologia e a linha política do Partido;

k) Praticar a solidariedade nacional e com outros povos;

l) Contribuir com ideias e acções na realização de várias actividades ligadas ao Partido e fazer-se presente nos encontros para que haja sido convocado;

m) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiver sido designado pelos órgãos do Partido podendo se demitir mediante a apresentação de argumentos idóneos;

n) Contribuir para as despesas do Partido, através do pagamento regular de quotas;

o) Expandir a inserção do Partido no país, através da difusão da sua política, do seu programa e do recrutamento dos novos membros;

p) Sujeitar-se às decisões tomadas democraticamente em órgãos competentes do Partido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros:

- Possuir cartão de membro do Partido;
- Participar nas actividades do Partido;
- Eleger e ser eleito;
- Participar na apreciação e discussão dos estatutos e programa do Partido e contribuir para a sua alteração;
- Propor directamente aos órgãos do Partido iniciativas ou formas de actuação que considere adequadas e mais correctas para o funcionamento do Partido;
- Pedir esclarecimento, por escrito ou oralmente, sobre quaisquer assuntos que afectem o Partido;
- Receber apoio moral e outros que o partido possa dispor e que tenha sido estabelecido segundo regulamento;
- Não sofrer sanções disciplinares sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente do Partido;
- Participar aos órgãos competentes do Partido qualquer infracção disciplinar de outros membros;
- Denunciar quaisquer actos praticados por órgãos do Partido em desconformidade com os presentes estatutos, a lei vigente e a Constituição;
- Discutir livremente no interior do Partido os problemas nacionais;
- Abdicar da sua qualidade de membro do Partido.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Sanções

De acordo com a gravidade da Infracção são as seguintes as penas a aplicar aos membros do Partido:

- a) Advertências;
- b) Repreensão simples e pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período nunca superior a doze meses;
- e) Despromoção;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Partido

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Órgãos do partido

São órgãos do Partido os seguintes:

- a) Congresso;
- b) Comité dos Senadores;
- c) Comité dos representantes dos Políticos;
- d) Conselho Jurídico – Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Congresso

O Congresso é o órgão supremo do partido MPD.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências do congresso

São Competências do Congresso:

- a) Eleger o presidente do partido e o secretário do comité dos senadores;
- b) Revogar os mandatos dos membros referidos no número anterior, quando tal se Justifique ou se acha cumprido o mandato;
- c) Apreciar os relatórios do Comité dos Senadores e dissolver qualquer órgão, quando a sua actuação se mostrar pernicioso, ineficaz ou contrária aos estatutos e programas do Partido;
- d) Aprovar e alterar o programa e estatutos do partido;
- e) Deliberar sobre assuntos de grande relevância para o partido, tais como participação nas eleições gerais, provinciais, autárquicas e coligações;
- f) Deliberar sobre a extinção do partido;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

Sessões do Congresso

Um) O Congresso do Partido reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos.

Dois) A Convocação do Congresso ordinário e dos congressos extraordinários, bem como a marcação das datas e locais de realização, é da responsabilidade do Comité dos Senadores e a sua realização depende da presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) O Congresso ordinário é convocado no prazo de quarenta dias.

Quatro) O congresso extraordinário é convocado no prazo de 25 dias.

Cinco) Os congressos extraordinários podem também ser requeridos por dois terços dos delegados.

Seis) As sessões do congresso terão lugar com a presença de pelo menos dois terços dos delegados convocados.

ARTIGOVIGÉSIMO

Deliberações do congresso

O congresso aprovará deliberações ou resoluções pela via do voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Congresso

No Primeiro Congresso do Partido MPD, a Mesa do Congresso será eleita pelos delegados presentes à sala do congresso com recursos ao voto pessoal e secreto, num universo de pelo menos três candidatos.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é constituída nos termos do artigo vigésimo primeiro, será composta pelo presidente do congresso, secretário-geral e vogal.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Comité dos Senadores

Um) O Comité dos Senadores é órgão deliberativo do partido MPD, que funciona no intervalo entre as sessões do congresso e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) O Comité dos Senadores é composto por quarenta e cinco membros.

Três) As sessões do comité dos Senadores são dirigidas pelo presidente do partido e nos casos de impedimento, pelo secretário – geral do partido.

Quatro) As deliberações do comité dos Senadores são validas estando presentes dois terços dos seus membros.

Cinco) O comité dos senadores pode reunir-se extraordinariamente a pedido de mais de metade dos seus membros, com fundamento em assuntos relevantes do partido ou do país.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Competências do comité dos Senadores

Compete ao Comité dos Senadores:

- a) Marcar a data e local de realização do congresso ordinário do partido e convocar congressos extraordinários;
- b) Assumir excepcionalmente quaisquer competências do congresso, no período máximo de trinta dias, quando este estiver impedido de reunir;
- c) Implementar a linha Política definida pelo congresso;

d) Eleger os membros do secretariado do comité dos Senadores, conselho Jurídico-Fiscal e eleger os membros do comité dos representantes dos senadores;

e) Deliberar, sobre coligações, ou frentes comuns com outros partidos ou associações;

f) Deliberar, sobre associação com Partidos estrangeiros e sobre filiação em organizações internacionais.

g) Definir os limites das quotizações dos membros do partido;

h) Decidir sobre qualquer infracção disciplinar.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Composição do comité dos senadores

Um) O Comité dos Senadores é composto por quarenta e cinco membros eleitos pelo Congresso.

Dois) Todos os membros eleitos pelo Congresso para Comité dos Senadores do Partido, são designados por senadores.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Secretariado do Comité dos Senadores

Definição O Secretariado do Comité dos Senadores é órgão executivo nacional e é presidido pelo secretário – geral.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Secretariado do Comité dos Senadores

O Secretariado do Comité dos Senadores é composto pelos secretários executivos dos departamentos:

- a) Departamento de assuntos políticos;
- b) Departamento de assuntos religiosos;
- c) Departamento de promoção da paz e cooperação;
- d) Departamento de educação e formação de quadros;
- e) Departamento de assuntos económicos financeiros;
- f) Departamento de cultura e desporto;
- g) Departamento da Mulher e Assuntos Cívicos;
- h) Departamento da juventude;
- i) Departamento de segurança interna;
- j) Departamento de estudos e projectos;
- k) Departamento de informação.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Comité dos representantes político

Definição O Comité dos representantes político, é Órgão que assume a direcção política do partido no intervalo entre os dois congressos

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição do comité dos representantes político

É composto pelo presidente, secretário-geral, presidente do conselho Jurídico Fiscal e mais cinco membros eleitos pelo congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Secretariado de Senadores

São competências do Secretariado de Senadores:

- a) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e do programa do partido;
- b) Aplicar a orientação geral definida pelo congresso bem como as directrizes emanadas pelo comité dos Senadores;
- c) Preparar a proposta do plano anual de actividade do partido por área, e do respectivo orçamento;
- d) Assegurar o apoio técnico e materiais às comissões e grupos de trabalho a nível central;
- e) Dinamizar as actividades geradoras de receitas para o partido;
- f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada, um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do partido e o pagamento de quotas pelos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Jurídico Fiscal — Função

Um) O Conselho Jurídico-Fiscal é o órgão encarregue de velar pelo cumprimento das disposições estatutárias do Partido.

Dois) Cabe-lhe ainda em caso de violação grave dos estatutos do partido propor ao comité dos Senadores a convocação de sessões extraordinárias dos órgãos vocacionados e superintender o respectivo processo eleitoral, em caso de necessidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Jurídico Fiscal

Compete ao Conselho jurídico Fiscal:

- a) Apreciar a regularidade de actuação dos órgãos do Partido, podendo, propor com o aval de pelo menos dois terços dos membros do comité dos Senadores presentes à sessão para tal destinada a anulação dos actos contrários aos estatutos ou à lei e à constituição;
- b) Verificar os balancetes da receita e despesas, do Partido;
- c) Examinar e propor a escrituração contabilística do Partido;
- d) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou lhe sejam solicitados pelo presidente, Comité dos Senadores ou pelo secretário-geral, a qualquer sector de actividade do Partido, tanto a nível Nacional ou local;
- e) Institucionalizar o regulamento disciplinar interno;
- f) Velar pela disciplina interna do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Jurídico Fiscal

O Conselho Jurídico Fiscal é composto por três membros, e reúne-se uma vez em cada trimestre, para elaborar o relatório das actividades a ser submetido ao presidente do partido e ao secretário-geral.

CAPÍTULO III

Dos titulares

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Presidente do partido

O presidente do partido é o responsável máximo pela execução do programa do Partido, das deliberações do congresso, do comité dos senadores e também compete-lhe especificamente:

- a) Presidir as sessões do Congresso e do comité dos senadores;
- b) Representar o Partido dentro e fora do País;
- c) Definir a posição do partido a cerca dos problemas políticos concretos, de harmonia com o programa do partido e as directrizes do Comité dos senadores;
- d) Propor ao comité dos senadores a composição do Conselho Jurídico Fiscal;
- e) Em caso de incapacidade ou morte do presidente do partido, o secretário geral deverá assumir imediatamente a presidência interina do partido, e o conselho nacional reunir-se-á, dentro de quinze dias, para convocar o congresso extraordinário para eleger dentre os membros do comité dos senadores, o presidente do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Secretário – geral

Um) O secretário – geral coordena a acção política das estruturas do partido que lhe é confiada pelo comité dos Senadores pelo presidente e dirige a sua organização administrativa de acordo com a orientação definida pelo congresso.

Dois) Administrar os serviços centrais do partido.

Três) Elaborar e submeter ao Comité dos Senadores o Orçamento e contas do Partido.

Quatro) Propor ao Presidente a convocação das reuniões do Comité dos Senadores.

Cinco) Convocar o Comité dos Senadores.

Seis) Receber mensalmente os relatórios dos Departamentos.

Sete) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho do Partido a todos níveis;

Oito) Exercer as demais funções e missões, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Partido ou Comité dos Senadores.

Nove) Propor ao presidente do partido a nomeação de chefes de Departamentos Centrais.

CAPÍTULO IV

Do grupo parlamentar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Definição

O grupo parlamentar é o conjunto dos deputados do partido junto da Assembleia da República.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do grupo parlamentar

São competências do Grupo Parlamentar:

- a) Eleger o seu presidente, quando este não seja o Secretário-Geral do Partido;
- b) Concertar e definir acções comuns ao nível do parlamento.
- c) Designar em coordenação com o Comité dos Senadores, os candidatos do partido aos órgãos electivos do Parlamento;
- d) Coordenar em caso de coligações, com órgãos similares de outros partidos da coligação, formas de acção ao nível Parlamentar;
- e) Pronunciar-se sobre os projectos de lei de iniciativa de deputados do Partido e elaborar, se for caso disso, propostas de alternativa a iniciativas tomadas por deputados de outros partidos;
- f) Pronunciar-se, em geral, sobre todas as questões submetidas ao Parlamento e as posições que perante elas deverão ser adoptadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do grupo parlamentar

Um) O grupo parlamentar do Partido reúne-se antes e durante a sessão do parlamento ou se convocado pelo seu presidente, ou pelo Comité dos Senadores por iniciativa própria ou de pelo menos dois terços membros deputados.

Dois) O grupo parlamentar reúne-se também por solicitação à pedida do presidente do partido.

CAPÍTULO V

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A nível da província

A estrutura do partido, ao nível da província é a seguinte:

- a) Secretariado do Comité dos Senadores Provincial;
- b) Conferência Provincial;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ao nível do distrito e cidade

A estrutura do partido, ao nível do distrito e cidade é a seguinte:

- a) Secretariado do Comité dos Senadores Distrital ou de Cidade;
- b) Conferência Distrital ou de cidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A nível do posto administrativo

A estrutura do partido, ao nível do posto administrativo é a seguinte:

- a) Secretariado do Comité dos Senadores do Posto Administrativo;
- b) Comité do Posto Administrativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Núcleo

O Núcleo é a organização de base do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Delegações no exterior

Um) Os moçambicanos residentes no exterior, sendo membros do Partido em número mínimo de cinco poderão criar uma delegação no País onde residem.

Dois) As delegações do partido no exterior nos termos do número anterior, guiar-se-ão pelo regulamento aprovado pelo Comité dos Senadores do Partido devendo coordenar as suas actividades com o Comité dos Senadores.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Duração de mandatos

A duração do mandato de todos os cargos do Partido é de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) Salvo situações de força maior, nenhum órgão do Partido pode delegar noutro ou noutros o exercício de qualquer dos poderes conferidos pelos presentes estatutos.

Dois) A delegação só terá lugar por motivos de doença, ausência e impedimentos devidamente fundamentados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Voto

Um) Nos órgãos do Partido, o voto é sempre secreto.

Dois) É proibido o voto por procuração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Duração e dissolução

Um) O partido é de duração indeterminada.

Dois) O partido dissolver-se-á só por deliberação de dois terços dos delegados do Congresso Extraordinário convocado para o efeito.

Três) No caso de dissolução, o congresso designará os liquidatários e estatuirá sobre o destino dos bens, que em caso algum, poderão ser distribuídos pelos militantes do partido.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alterações

A alteração dos presentes estatutos é apenas da competência do Congresso,

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Remunerações

As funções dos titulares dos órgãos do Partido serão remuneradas, mediante subsídios mensais ou ajudas de custo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Eleições internas

Para a eleição dos titulares dos órgãos do partido, adoptar-se-á o sistema em que o candidato que obtiver, na primeira volta, cinquenta por cento dos votos mais um, será considerado vencedor único. Não havendo vencedor, realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os primeiros dois candidatos.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar o presente estatuto, que conferi, assino e vai autenticado com o selo branco em uso nesta conservatória.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e nove.— A Directora, *Hilda Benjamin*.

Tabacaria de Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras avulsas número dezassete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Darmesh Dhirajlal Chhaganlal e Pascoal Vitorino dos Santos Suandique, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Tabacaria de Sorte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Luiz Inácio, podendo também por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do país quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo: Comércio geral, venda de material escolar, escritório e diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, correspondente a vinte e cinco mil metcais;

- b) Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pascoal Vitorino dos Santos Suandique, correspondente a vinte e cinco mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas aos sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilidade de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilidade a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Janeiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Sisk CBC Joint Venture Propco Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que David Michael Curtis, casado, residente em Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de director e em representação da John Sisk e Son Moçambique, Limitada, com sede em Chimoio; e Kevin Gerald Tidy, casado, residente em Zimbabwe, e acidentalmente na cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de gerente e em representação da Chimoio e Beira Construtores, Limitada, com sede em Chimoio.

Sendo os actuais representantes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sisk CBC Joint Venture Propco Chimoio, Limitada, constituída por tempo determinado, por escritura de sete de Janeiro de dois mil, exarada a folhas oito a catorze do livro de notas cento e setenta e três, desta conservatória.

Por deliberação dos representantes das sociedades constituintes, e nos termos dos artigos trinta e nove e seguintes do Código Comercial, conjugados com o artigo primeiro do pacto comercial, dissolve-se a sociedade, livre de quaisquer ónus, ou encargos.

A sociedade encontra-se inscrita na Área Fiscal de Chimoio, com o NUIT 400075174, e nada consta como evedor à Fazenda Nacional, portanto está quite com as Finanças; não existe qualquer acção de execução nem processo de falência na justiça, conforme certidões das Finanças e do Tribunal de Manica, estando desta feita dissolvida.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Sisk CBC Joint Venture Propco Chimoio, Limitada

No dia catorze de Janeiro de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: David Michael Curtis, casado, residente em Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de director e em representação da John Sisk e Son Moçambique, Limitada, com sede em Chimoio;

Segundo: Kevin Gerald Tidy, casado, residente em Zimbabwe, e acidentalmente na cidade de Chimoio, outorgando neste acto na

qualidade de gerente e em representação da Chimoio e Beira Construtores, Limitada, com sede em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição de procurações e dos actos constitutivos das respectivas sociedades, bem assim a qualidade e suficiência de poderes, documentos arquivados nesta conservatória.

Sendo os actuais representantes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sisk CBC Joint Venture Propco Chimoio, Limitada, constituída por tempo determinado, por escritura de sete de Janeiro de dois mil, exarada a folhas oito a catorze do livro de notas cento e setenta e três, desta conservatória.

Por deliberação dos representantes das sociedades constituintes, e nos termos dos artigos trinta e nove e seguintes do Código Comercial, conjugados com o artigo primeiro do pacto comercial, dissolve-se a sociedade, livre de quaisquer ónus, ou encargos.

A sociedade encontra-se inscrita na Área Fiscal de Chimoio, com o NUIT 400075174, e nada consta como evedor à fazenda Nacional, portanto está quite com as Finanças; não existe qualquer acção de execução nem processo de falência na justiça, conforme certidões das Finanças e do Tribunal de Manica, estando desta feita dissolvida.

Assim o disseram e outorgaram.

Apresentaram para instruir o respectivo acto, ficando arquivado na pasta correspondente a este livro o acto constitutivo da sociedade, e duas certidões.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, antecedido da respectiva publicação no *Boletim da República*, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinado), *Ilegível*.

O Conservador, *Ilegível*.

Jumbo Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e oito, na sociedade Jumbo Plásticos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número catorze mil novecentos e nove, a folhas cento oitenta e duas, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede da sociedade, em consequência altera o artigo um do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na parcela seiscentos e quarenta e cinco barra vinte, na Estrada With Bank, Bairro Tsalala, na Matola.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hina Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Yaser Sarwar, cedeu uma parte da sua quota no valor de cem mil meticais ao Sheikh Kaiser Mehmood e Kamran Butt cedeu a totalidade da sua quota ao Sheikh Kaiser Mehmood, se apartando da sociedade, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se da seguinte maneira:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheikh Kaiser Mehmood e outra de duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaser Sarwar.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Gestão Predial, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Gestão Predial, S.A.R.L., matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número onze mil trezentos e quarenta e três a folhas cento e vinte e seis do livro C traço vinte e sete, reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos doze dias de Fevereiro de dois mil e nove, e consubstanciadas na acta avulsa número zero, zero, dois, barra dois mil e nove, os accionistas deliberaram proceder à supressão dos artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo dos estatutos tendo simultaneamente alterado a redacção do artigo vigésimo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quatrocentos e trinta e sete, quatrocentos e trinta e oito do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Suprimido.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Suprimido.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Lismap Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um A da Conservatória de Registo e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, mudança do objecto e alteração do pacto social da Lismap Construções & Engenharia, Limitada, em que os sócios, de comum acordo, alteram a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem exclusivamente por objecto a construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e noventa mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuída:

- Uma quota no valor de novecentos cinquenta e oito mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Dinis Vieira;
- Uma quota no valor de novecentos cinquenta e oito mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes;
- Uma quota no valor de seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Seafoods de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas e, em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em quatro quotas, a saber:

- Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Perran White;
- Uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Richard Graydon Johnston;
- Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Cecil Cranswick;
- Uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Huhali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e, em consequência, da já referida cessão de quota, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Daudo Ibraimo Mamad Bay e outra de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nazih Ishac.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Liz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas dez a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um A da Conservatória de Registo e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, alteração parcial do pacto social da Liz Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuída:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes;
- Uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Maria Pereira Simões;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

JMD Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e setenta e sete a folhas cento oitenta e uma do livro de notas para escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bharatkumar Tulsidas Sharma, Satish Sharma Bay Muhamade Satar Chiar, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JMD Transportes, Limitada sociedade por quotas limitada, é uma sociedade comercial autónoma administrativa e financeira, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável e em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Transporte semi-colectivo de passageiros transportes de táxi e transporte de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá participar em outras actividades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras mesmo com objecto diferente incluindo as que são reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, cuja a dissolução será nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes no país.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bharatkumar Tulsidas Sharma;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Satish Sharma;
- c) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento de capital social, pertencente ao sócio Bay Muhamade Satar Chiar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, ou direitos ou pela capitalização de lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentado do capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com uma prévia deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas só é admitida para efeitos de cessão cujo o regime é o estabelecido no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício económico anterior bem como aprovar um plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que, para o efeito, se justifique.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória, local, quórum e votação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade, salvo se outro local for indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Bharatkumar Tulsidas Sharma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Tri Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL100086859 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tri Star, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tri Star, Limitada, e tem a sua sede na Praia das Rochas,

Bairro Salela, cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do(s) da(s) outra (s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Desenvolvimento turístico;
- b) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Comércio grossista e a retalho;
- e) Actividades agro-pecuárias e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jan Cornelius Potgieter, com uma quota de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Robert Iman Swanepoel, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O referido capital social encontra-se depositado no BCI Fomento, Balcão Vinte Um da cidade de Inhambane, e as condições de movimentação da conta obrigam a assinaturas conjuntas de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, proceder-se ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção da sua quota.

ARTIGOSÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGONONO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si. A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGODÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão conjuntamente a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Entidades Legais de Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ribas Montanhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Júlio Muhie Namaito e João Jone Salipa uma sociedade par quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ribas Montanhas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Ribáuè-Nampula podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Turismo;
- c) Prestação de serviços;
- d) Rent-car;
- e) Informática e tecnologia de comunicações;
- f) Comércio geral;
- g) Área gráfica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades referidas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e quando os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Muhie Namaito;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio João Jone Salipa.

ARTIGOSEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital, o montante do aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feita a sua realização quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital.

ARTIGOSÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, assim como a constituição de ónus sobre elas como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações dos sócios, carecem de autorização prévia da sociedade dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará com antecedência de noventa dias, por carta registada, e as demais condições de cessão.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, ou a pedido dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito indicada por simples carta dirigida ao administrador e que deverá estar na sua posse até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral, por outro dos sócios, mediante comunicação escrita ao administrador, com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Forma de contribuição e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital social que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente, as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) O administrador poderá delegar em qualquer sócio e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A remuneração do administrador será fixada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade será validamente obrigada:

- Pela assinatura individualizada do administrador;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos limites específicos e nos respectivos mandatos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O administrador responde para com a sociedade pelos danos causados a esta por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais salvo se **provar que procedeu sem culpa.**

Dois) É proibida ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário integrá-lo.

Dois) A criação de quaisquer outros fundos de reserva carece de deliberação aprovada pela totalidade dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas no capital social.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou seus mandatários salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

À data da constituição da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Júlio Muhie Namaito por um período de dois anos, que pode ser reeleito ou destituído

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que fica omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, e legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Savana Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do

referido cartório, foi entre Suzanne Smith e Mary B. Smith, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Savana Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria nas áreas do ambiente, saúde, desenvolvimento rural e formação, bem como quaisquer outros serviços relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco milhões de meticais, que representa noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Suzanne Smith;

- b) Uma quota de cinco milhões de meticais, que representa dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mary B. Smith.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de dez dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o objectivo da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Falecendo um dos sócios, a sociedade pode proceder a sua cessão para os herdeiros ou por pessoa devidamente credenciada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurando com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objectivo a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pela gerência.

Três) A sociedade, representada pela gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formalidade da convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modalidade do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prazo da convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física

para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Deliberação em assembleia geral)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados pela assembleia geral.

Dois) O gerente ou gerentes são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para a gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete ao gerente ou gerentes exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do projecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem delegar poderes em qualquer um deles e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gerência até a primeira assembleia geral)

Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência inclusive as de abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade serão exercidas pela Senhora Suzanne Smith.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Savana Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cem e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas número noventa traço A do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, pela referida escritura foi operada alteração parcial do pacto social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Savana Consultoria, Limitada, de seguinte forma:

No dia dez de Dezembro de dois mil e quatro, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, perante mim, compareceu como outorgante:

Derek Owen Higgs, de nacionalidade sul-africana, casado, natural da República da África de Sul, residente na Praia de Xai-Xai, que outorga na qualidade de procurador da sociedade Savana Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, com capital social de cinquenta milhões de meticais, constituída por escritura de oito de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço B do mesmo cartório notarial. Pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal e a qualidade de que para tanto tem neste acto, por apresentação da procuração outorgada no dia trinta de Dezembro de dois mil e quatro, no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante a ajudante Lucrécia Mite Tembe.

Pelo outorgante foi dito, que em cumprimento do mandato concedido por procuração acima indicada, por acordo dos respectivos sócios da sociedade supracitada; Suzanne Smith e Mery B. Smith, procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal, a prestação de serviços, consultoria, acessoria e assistência técnica, nas áreas de administração, recursos humanos, gerência, contabilidade, treinamento e formação profissional.

Números dois e três mantêm-se.

Que tudo o não alterado por este contrato, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Savana Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, os

sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Savana Consultoria, Limitada, procederam uma cessão de quotas e conseqüentemente a alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e um de Novembro de dois mil e oito, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Derek Owen Higgs, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Xai-Xai, que outorga em representação dos sócios Suzanne Smith e Mary B. Smith, ambas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Savana Consultoria, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, com sede na cidade de Xai-Xai, constituída por escritura de oito de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço B do mesmo cartório. Certifico a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da procuração outorgada no dia catorze de Dezembro de dois mil e seis, e pela acta avulsa número três, de vinte de Novembro de dois mil e oito.

E por ele foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, as sócias Suzanne Smith e Mary B. Smith, detentoras respectivamente de noventa por cento e dez por cento sobre o capital social, cederam pelo mesmo valor as referidas quotas a favor do outorgante, seu representado, e aceita a presente cessão bem como a quitação do preço.

Que em consequência da presente cessão de quotas, o outorgante passa a ser O único sócio da sociedade e, parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de cinquenta mil meticais, constituída por quota única e detido pelo sócio único o senhor, Derek Owen Higgs.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sena Building & Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da alteração operada ao pacto social na secção da assembleia geral de onze de Fevereiro de dois mil e nove, nos termos do número dois do artigo quinto do Capítulo II do pacto social, visando alteração parcial do número um do artigo terceiro do Capítulo I da constituição da sociedade matriculada sob o NUEL 100009412, com o capital social de cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas sendo uma no valor nominal de quatro milhões setecentos vinte e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social para o sócio Lucas Mangombe Maparage e duas quotas de igual valor de duzentos sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, para cada um dos sócios Serpa de Hortencia Maparage e Galdinhos de Jesus Sanchos Maparage, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Os sócios, verificando o desenvolvimento em curso na sociedade e não convido continuar com algumas das áreas de actividades na sociedade, e em consequência os sócios decidem alterar o artigo terceiro dos estatutos da constituição, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil, obras públicas e electrificações, urbanização, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

Em tudo o mais não alterado mantem-se as disposições do pacto social.

Beira, aos onze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gorongosa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras avulsas número dezassete do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo do técnico superior dos registos e do notariado N2 Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolores Mota Grangeia que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Gorongosa Investimento, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

TERCEIRA

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

A sociedade tem por objecto a actividade de agro-pecuária, comércio e serviços, e outras quando devidamente autorizadas.

QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Gustavo António Vieira Pires, com cinquenta por cento do capital que corresponde a cinquenta mil meticais; Maria Dolores Mota Grangeia, com cinquenta por cento que corresponde ao valor de cinquenta mil meticais.

SEXTA

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Gustavo António Vieira Pires, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

O Conselho Fiscal será exercido pela sócia Maria Dolores Mota Grangeia.

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de dois primeiros socios-gerentes.

SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a trinta de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

OITAVA

Em todo o omissis reger-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Janeiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Onmedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100085275 a sociedade denominada Onmedia, Limitada.

Entre:

Primeiro: Rui Carlos Valentim Baptista das Neves, casado em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 444164346, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quatro, pelo Department of Home Affairs;

Segundo: Carla Alexandra Mendes Barata, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 433990262, emitido aos dois de Abril de dois mil e dois, pelo Department of Home Affairs;

Terceiro: Mirza Karina de Saldanha Sequeira, casada em regime de separação de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AC 074140, emitido aos doze de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Onmedia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento, publicidade e *marketing*;
- b) Gráfica e serigrafia e meios publicitários;
- c) Construção e compra de painéis publicitários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza assessoria ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades existentes ou criar, desde que deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Carlos Valentim Baptista das Neves;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Carla Alexandra Mendes Barata;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Mirza Karina de Saldanha Sequeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos, com dispensa

de caução, bastando uma das três assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Associação de Hotelaria e Turismo de Cabo Delgado — CDTUR

No dia um de Fevereiro de dois mil sete, nesta cidade de Pemba e nas instalações do Beach Hotel, sita na Avenida Marginal, perante mim Janilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador A, com funções notariais nesta conservatória, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Narciso Gabriel, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 2646436, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março do ano dois mil e residente em Pemba.

Segundo: Gulamo Aly Cassamo Abobakar, solteiro, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 020006676B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezoito de Setembro do ano dois mil um e residente em Pemba.

Terceiro: Emídio José Silva Baptista, casado, natural de Glória – Aveiro, portador do Passaporte Português n.º 77330, emitido pelo Governo Civil de Faro e residente em Grã-Bretanha.

Quarto: Humberto Filipe Palma da Silva Nazeré, casado, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1008337, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e dois de Março do ano de dois mil e um e residente em Pemba.

Quinto: Assubugy Meagy, casado, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020003965Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Maio de dois mil e um e residente em Pemba.

Sexto: Fernando Manuel Fontinha Moreira, casado, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 12239B, emitido pela Identificação Civil de Pemba, aos três de Outubro de dois mil e três e residente em Pemba.

Sétimo: Momade Rafique Abdul Latifo, casado, natural de Moçambique, portador do DIRE n.º 06549, emitido pela Identificação Civil de Pemba, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e um e residente em Pemba.

Oitavo: Zeinabo Amade Ibraimo Ustá, casada, natural de Homoine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110578545L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e quatro e residente em Pemba.

Nono: Renato Chamberlain de Barros Carrilho, casado, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 22391, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e residente em Pemba.

Décimo: Maria de Lurde Amado Valente Fonseca, casada, natural de Montepuez, portadora do Bilhete de Identidade n.º 276964, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito e residente em Pemba.

Décimo Primeiro: Genevieve de Graaff, solteira, natural da África do Sul, portadora do DIRE n.º 12233B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e três e residente em Pemba.

Verifiquei a identidades dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que tendo lhes sido reconhecido a personalidade jurídica por despacho de vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis de sua excelência o Governador da Província de Cabo Delgado, constituem entre si uma associação denominada Associação de Hotelaria e Turismo de Cabo Delgado – CDTUR, com sede em Pemba, podendo estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue este acto os estatutos da associação, certidão negativa passada nesta conservatória em sete de Dezembro de dois mil seis e despacho da sua excelência o Governador da Província de vinte e seis de Dezembro de dois mil seis, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação da presente escritura após o que vão assinar comigo seguidamente:

Assinados: *Ilegalveis*.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação de Hotelaria e Turismo de Cabo Delgado, adiante designada por CDTUR, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autónoma, e com poderes administrativos, financeiros e patrimoniais.

Dois) A CDTUR tem a sua sede em Pemba e por deliberação do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

Três) As delegações da CDTUR serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da Associação Provincial em qualquer ponto da província.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A CDTUR subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objectivo)

São fins e atribuições desta associação a defesa e promoção dos interesses das empresas hoteleiras, turísticas, restaurantes, bares e similares enquanto tais, que representa nomeadamente:

- a) Promover a solidariedade entre os associados, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo da actividade que integram;
- b) Fomentar o turismo;
- c) Estabelecer o diálogo com o Governo com o fim de ajustar a legislação a contemplar de forma actualizada os reais interesses das empresas ou associados;
- d) Negociar e celebrar, nos termos da lei, contratos colectivos de trabalho;
- e) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissionais, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector;
- g) Promover acções de *marketing* que visem a promoção da imagem da província como destino turístico e, particularmente, as vilas, cidades e distritos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOQUARTO

(Membros)

Podem ser membros da CDTUR todas as empresas, pessoas singulares e colectivas, que operem na província de Cabo Delgado em Moçambique, nomeadamente nas vilas, cidades e distritos.

ARTIGOQUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros desta associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores,
- b) Membros efectivos,
- c) Membros beneméritos,
- d) Membros honorários,
- e) Aliados.

Dois) Qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, pode fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral, mediante declaração escrita e endereçada ao presidente da mesa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGOSEXTO

(Membros fundadores)

Podem ser membros fundadores todas as empresas em nome individual ou colectivo, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a constituição da associação e que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes nestes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

(Membros efectivos)

Um) Podem ser membros efectivos desta associação todas as empresas hoteleiras, turísticas ou similares que operem na província de Cabo Delgado.

Dois) Para todos os efeitos no número anterior, consideram-se empresas hoteleiras, turísticas ou similares, todos os fornecedores de produtos e serviços turísticos previstos e descritos no capítulo quarto, artigo décimo quinto da Lei do Turismo número quatro barra dois mil e quatro de dezassete de Junho, e que se enquadrem no regulamento interno da CDTUR.

ARTIGOOITAVO

(Membros beneméritos)

Podem ser membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da CDTUR.

ARTIGONONO

(Membros honorários)

Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, nomeadamente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da CDTUR.

ARTIGODÉCIMO

(Membros aliados)

Podem ser membros aliados aqueles que, em ramos de actividades diferentes mas actuando no turismo, pretendem aliar-se a CDTUR.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de um membro efectivo efectua-se mediante a apresentação de uma proposta subscrita pelo próprio, pelo Conselho

de Direcção e apoiada por dois membros em pleno gozo dos seus direitos desde que aceite por pelo menos dois terços dos corpos gerentes.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o candidato a membro, não se tratando de pessoa física, deverá apresentar cópia devidamente reconhecida dos estatutos e alvará e realizar cinquenta por cento da jóia, sem direito de devolução em caso de recusa.

Três) A admissão de membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de membros beneméritos, membros honorários e aliados)

A admissão de membros beneméritos, membros honorários e aliados, será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros têm o direito de:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais da CDTUR;
- c) Utilizar instalações e serviços da CDTUR de acordo com o respectivo regulamento;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridas para a prossecução do objecto social da CDTUR;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, colóquios e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da CDTUR.
- g) Usufruir de benefícios e regalias que a CDTUR deva ou possa proporcionar-lhes.

Dois) Os membros tem o dever de:

- a) Pagar a jóia e pontualmente as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na realização do objecto social da CDTUR, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional e desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;
- f) Recusar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção, sempre que, dos mesmos, possa resultar prejuízo para a realização social ou dos interesses da CDTUR.

Três) Somente os sócios efectivos e fundadores têm direito a voto.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são prerrogativas dos membros efectivos e fundadores, os direitos referidos nas allneas a), b) e c) do número um do presente artigo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Destituição dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda destituir-se, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Direcção e poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na CDTUR.

Dois) Sem limitações do direito de destituição, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Tenham cessado a sua actividade no sector e não possam continuar inscritos nos termos do artigo oitavo dos estatutos;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso, com pena superior a dois anos de prisão;
- c) Com culpa grave, violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da CDTUR, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e interesses da CDTUR, ou mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- d) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a CDTUR, quando daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- e) Sendo responsável por danos causados se recusarem a sua pronta prestação;
- f) Que se encontrem mais de seis meses em mora no pagamento das quotas e não as regularizem no prazo que lhes for comunicado pela Direcção, através de protocolo ou outro meio idóneo para o efeito, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A perda da qualidade de membros prevista nas alíneas c), d) e e), so pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de cinco membros, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos os outros membros fundadores.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Regime disciplinar)

As infracções previstas nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos das associações, legitimamente tomadas, constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo e implicando a aplicação das seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao valor de cinco anos de quota, cujo destino será fixado pela Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Os fundos próprios da CDTUR serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso e da prestação de serviços a terceiros;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para seu funcionamento e instalação ou em rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da CDTUR.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a CDTUR e as suas Delegações, serão estabelecidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da CDTUR são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da CDTUR e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas de acordo com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da CDTUR;
- c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e contratação de empréstimos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da CDTUR e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico fiscal, na prossecução do fim e objectivos da CDTUR;
- e) Aprovar o programa e orçamento anuais da CDTUR;
- f) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros, durante a vigência do seu mandato;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da CDTUR e demais regulamentos que entendam convenientes;
- i) Deliberar sobre a extinção da CDTUR e sobre a autorização para esta demandar os administradores por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar por pelo menos dois membros fundadores da CDTUR, por um período de três anos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais no prazo de trinta dias;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretariado:

- a) Redigir e assinar as cartas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes salvo se as deliberações respeitarem a alteração dos estatutos ou destituição dos membros dos órgãos sociais, situação em que será exigida uma maioria de dois terços dos presentes.

Dois) A votação nas reuniões da Assembleia Geral é feita pessoalmente, ou mediante delegação em qualquer dos sócios fundadores ou efectivos presentes através de meio escrito dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) A votação dos sócios presentes ou representados, será feita por mão levantada ou por aclamação.

Quatro) Proceder-se-á, porém, a votação nominal ou por escrutínio secreta o requerimento de qualquer dos membros fundadores ou efectivos presentes, aceite por maioria. As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer membro, feitas por escrutínio secreto, não gozam do direito de voto do visado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) O Exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a três.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a CDTUR entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribui a outros órgãos sociais em especial, tais como:

- a) Representar activa e passivamente a CDTUR, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Nomear o director executivo e demais directores executivos necessários para assegurar a gestão diária da CDTUR;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral, o relatório, o balanço económico e financeiro do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas em que a CDTUR deve participar;
- f) Adquirir, com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Praticar todos os actos necessários para o funcionamento da CDTUR;
- h) Decidir sobre os casos de admissão dos membros, submetidos pelo director executivo;
- i) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, através de carta registada, fax ou outro meio idóneo para o efeito e com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco, em caso de extrema necessidade.

Dois) O regulamento interno regulará as demais normas de funcionalidade deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da própria Assembleia Geral, ou pelo menos dois membros fundadores e três efectivos, sendo o seu mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois secretários, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um, um único voto.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal pode participar na reunião da Direcção sempre que o entender.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da CDTUR sempre que se julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual do exercício e do orçamento para o ano seguinte, ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Executivo permanente)

Um) O director executivo dirigirá um executivo permanente contratado pelo Conselho de Direcção e os seus membros não podem ser membros da CDTUR.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da CDTUR mediante proposta do Conselho de Direcção;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a contratação do pessoal para os cargos de Direcção bem como o pessoal técnico permanente;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção os relatórios e balanços anuais;
- e) Praticar os demais actos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação)

Um) A CDTUR fica obrigada por duas assinaturas nos termos das alíneas a), b) e c) do número dois do artigo vigésimo nono, sendo uma delas obrigatória e do presidente ou vice-presidente em caso de impedimento do primeiro.

Dois) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou vice-presidente em caso de impedimento daquele.

Três) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegado poderes para a prática do respectivo acto pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Pela assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer funcionário autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A CDTUR terá como símbolos, um logo aprovado pela Assembleia Geral que será utilizado nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo o omissio vigorará a legislação ao caso aplicável e vigente na República de Moçambique.

Sial Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e quarenta a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Saleem Ahmed Abdul Karim e Mahomed Siddik uma sociedade denominada Sial Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sial Construções, Limitada, com sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de materiais de construção;
- b) Construção de obras públicas e privadas;
- c) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- d) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- e) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- f) Construção, promoção e venda de imóveis;
- g) Compra, venda e cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil dólares americanos, o que corresponde a cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Saleem Ahmed Abdul Karim, com dois milhões seiscentos e oitenta e três mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Mahomed Siddik, com dois milhões seiscentos e oitenta e três mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos sócios Saleem Ahmed Abdul Karim e Mahomed Saddik que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Iha de Ananás, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100086859 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Iha de Ananás, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Iha de Ananás, Limitada. Constitue-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel – Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, desportos marítimos e prestação de serviços marítimos tais como aluguer de barcos, casas para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas;
- b) Importação e exportação e outras dese que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Iassine Amade Dauto Faquirá, solteiro, natural e residente em Inhambane no Bairro Balane dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 0800095883Q, emitido em Maputo, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Nicholas J. Tasioulas, casado, com Cornelia Elizabeth Spies, em regime de comunhão de bens, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288 emitido no dia um de Abril de dois mil e cinco, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condição a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Iassine Amade Dauto Faquirá e Nicholas J. Tasioulas, os quais poderão, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Okapi Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Ali Mohamad Chaine e Petrus Johannes Van Den Berg uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Okapi Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção industrial de velas, tintas e cola para exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ali Mohamad Chaine, correspondente a dezassete mil meticais;
- b) Uma quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Petrus Johannes Van Den Berg, correspondente a três mil meticais.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito a preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência, gestão comercial e administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence inteiramente ao sócio Ali Mohamad Chaine, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer técnico de auditores e técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representarem pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legal constituído.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Euro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Euro Trading, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quatrocentos e oitenta e quatro a folhas cinquenta e sete do livro C traço treze, entre Markus Speiser, casado, e Gottfried Eisenhut, ambos de nacionalidade austríaca, residentes na Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, conforme estatutos elaborados nos termos do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Euro Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Francisco de Almeida, número sessenta, Ponta Gêa, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de máquinas agrícolas;
- b) Comercialização de peças sobressalentes;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Transporte de pessoas e mercadorias;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Eisenhut Gottfried, no valor de dez mil meticais, que correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente ao sócio Markus Speiser, no valor de dez mil meticais, que correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade ou o outro sócio e por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas desde já aos sócios Markus Speiser e Gottfried Eisenhut, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com as assinaturas dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas expedidas

com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sysapp-Sistemas e Aplicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e duas a cem do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nuno Miguel Amaral Abrantes e Telma Tânia Amado Jamal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sysapp-Sistemas e Aplicações, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, mil quinhentos e cinquenta e nove, segundo andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sysapp-Sistemas e Aplicações, Limitada é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida Armando Tivane, mil quinhentos e cinquenta e nove, segundo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, acessoria e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, comercialização de produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Consultoria financeira e prestação de serviços de contabilidade.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e oitocentos meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, subscrita pelo sócio Nuno Miguel Amaral Abrantes;
- b) Uma quota de dois mil e duzentos meticais subscrita pela sócia Telma Tania Amado Jamal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para a tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um

ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo dos sócios.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Huma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100087316 a sociedade denominada Huma Investimentos, Limitada.

Primeiro: Hello Francisco de Arlinda Madope, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216786G, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Março de 2007, com domicílio na Praceta Trindade n.º setenta e cinco r/c Bairro do Alto Mae “B”.

Segundo: Hugo Emanuel Barbosa, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100005526P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, residente na Rua Mahomed Siad Barre n.º 1080 décimo segundo esquerdo Bairro do Alto Maé.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e da forma seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Huma Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem serviços na área de gráfica, nomeadamente, cerigrafia, impressão e outros; consultoria, pesquisas, *procurement*, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da constituição da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede, as instalações sita na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil e sete no recinto da Feira Popular de Maputo;

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hello Francisco de Arlinda Madope;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Emanuel Barbosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, determinando esta os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos dependerá do consentimento da sociedade.

Dois) Não será permitida a tomada de quotas como garantia, aval, penhor ou qualquer outra modalidade, fora dos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios sociais e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas ligadas aos negócios da sociedade com indicação expressa dos limites de competências a estes outorgados na respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de resultados do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam; para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem em pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve-se por morte, interdição, incapacidade ou inaptidão de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de impedimento de qualquer dos sócios, irá cuidar da gestão e administração o representante legalmente constituído na representação proporcional da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições gerais das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pangea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089149, uma sociedade denominada Pangea, Limitada.

Entre Óscar Manuel Vieira Girão, casado com Ana Cátia da Costa Girão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 07630799, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, pelos serviços de Migração; e Ana Cátia Marques da Costa Girão, casada com Óscar Manuel Vieira Girão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Braga – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 07640799, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração.

Um) É, nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de

vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pangea, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, sala trezentos e vinte e um, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, acessoria, comissões, assistência técnica e prestação de serviços de logística a áreas do ramo comercial e industrial.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ana Cátia Marques da Costa Girão; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Óscar Manuel Girão.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade devidamente representada pela administração é sujeita à aprovação da assem-

bleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da permitida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercícios de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor e independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração do sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento do capital a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Ana Cátia Marques da Costa Girão e Óscar Manuel Girão.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após dezanove de Fevereiro de dois mil e nove.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Grain Terminal, S.A.

Certifico, para efeito de publicação da alteração parcial do pacto social, que em acta da assembleia geral extraordinária realizada em cinco de Setembro de dois mil e oito, da sociedade matriculada sob o número oito mil duzentos cinquenta e quatro a folhas cento quarenta e um do livro C traço doze, cuja acta elaborada nos termos do artigo noventa do Código Comercial em vigor, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Dois) As acções estão divididas nas séries “A” e “B” nos seguintes termos:

- a) Quarenta e cinco mil acções da série “A”, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sendo quinze mil acções detidas pela empresa CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., representativas de quinze por cento do capital social, quinze mil acções detidas pela sociedade Cornelder de Moçambique, S.A., representativas de quinze por cento do capital social, dez mil acções detidas pela sociedade Nectar Moçambique, Limitada representativas de dez por cento do capital social, duas mil e quinhentas acções detidas pela sociedade Sonip Al, Limitada, representativas de dois pontos cinco por cento do capital social e duas mil e quinhentas acções detidas pela Sr^a Valentina da Luz Guebuza, representativas de dois pontos cinco por cento do capital social;
- b) Cinquenta e cinco mil acções de Série “B”, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social, sendo vinte e cinco

mil acções detidas pela sociedade Merec Industries, Limitada, representativas de vinte e cinco por cento do capital social, quinze mil acções detidas pela sociedade Seaboard Moz Limited, representativas de quinze por cento do capital social, dez mil acções detidas pela sociedade CFI Holdings Limited; representativas de dez por cento do capital social e cinco mil acções detidas pela sociedade Rainbow International, FZCO, representativas de cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e financiamento

Três) Após deliberação aprovada por accionistas detentores de pelo menos noventa por cento das acções emitidas “a deliberações de capital”, a sociedade podendo solicitar aos accionistas que contribuam para o montante relevante décima primera proporção das suas acções para cada accionista, o “montante dos accionistas”. As contribuições pelos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista tem direito a um mais títulos de acções pelas acções por ele detidas, podendo ser emitido títulos representativos de uma, dez, cem, mil, dez mil e cinquenta mil acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos representativos de cem mil e quinhentas mil acções.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Dois) A aquisição das acções da Serie “B” por qualquer accionista da serie “A” ou a aquisição de acções da série “A” por qualquer accionista da série “B” requer uma deliberação tomada em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e sete ponto cinco por cento dos votos dos accionistas representativos do total do capital social, e deve também obedecer as seguintes condições:

a) ...”

c) Após a aquisição das acções pelos accionistas da mesma série das acções em venda, quaisquer acções remanescentes poderão, dentro do prazo de quinze dias após a conclusão de tal processo de aquisição, ser vendidas aos accionistas da outra série de acções, desde que autorizados por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento dos votos dos accionistas representativos da totalidade do capital social;

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da assembleia geral aprovada por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento do total do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da “assembleia geral de accionista correspondentes a pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento dos votos das acções representativas da totalidade do capital social, adquirir acções próprias, (incluindo acções amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito a amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos e no acordo Parassocial, o quorum para as reuniões da assembleia geral corresponderá a setenta e sete ponto cinco por cento do total do capital social emitido, presente ou representado e disponível para se reunir a qualquer altura dentro das vinte e quatro horas a contar da hora agendada para tal reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Um) As seguintes matérias ou a acções requerem uma deliberação aprovada por maioria qualificada correspondente a pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento dos votos dos accionistas detentores do capital social da sociedade:

a) ...”

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente e secretário

Um) Em caso de impedimento do presidente ou do seu representante, a assembleia geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e sete ponto cinco dos votos dos accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de administração

Um) Os administradores são nomeados pela assembleia geral mediante deliberação

aprovada por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento dos votos dos accionistas representativos do capital social em tal assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais da Beira, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consultoria Carvalho, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100084376 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Consultoria Carvalho, Limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Estrada Nacional Número Sete, no distrito de Moatize, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultoria Carvalho, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Moatize, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Estrada Nacional Número Sete, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, implementação de projectos de engenharia, informática e electrotécnico, venda de material e equipamentos informáticos, ferragens, electrónico e electrotécnico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto

diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGOSEXTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Romeu de Carvalho, a outra quota nominal no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Adamo de Carvalho, e a outra quota nominal no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Joaquim Hélder Adamo de Carvalho.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional serão exercidas pelo sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio gerente Romeu de Carvalho e os sócios administradores Edgar Adamo de Carvalho e Joaquim Hélder Adamo de Carvalho, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte dos sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poder ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGOITAVO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGONONO

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de director, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais da Beira, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.